



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 032/87

Espécie do Expediente: Veto ao Projeto-de-Lei 032/87, que "Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e demais produtos congêneres, pelas panificadoras de Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / outubro / 19 87

Protocolado sob N.º 1436 fl.27

## A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 06.10.87, o presente projeto baixou à Comissão Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 13.10.87 o presente projeto foi rejeitado por 14 (quatorze) votos contrários, 4 (quatro) votos favoráveis e nenhuma abstenção.

PLE 032/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 130-CH/GAB-87

Guaíba, 2 de outubro de 1987

Senhor Presidente

Pelo presente apresentamos Veto total ao Projeto de Lei nº 032/87, aprovado por essa Câmara de Vereadores, que "determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel para a embalagem de PÃES E demais PRODUTOS CONGÊNERES, pelas panificadoras de Guaíba", por inconstitucional, com fulcro no parágrafo 1º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Tal veto é proposto "Ad Cautelam", pelo fato de não termos conhecimento se foi cumprido o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica. O projeto em pauta foi vetado em 28 de maio de 1987, com o veto aprovado em 4 de agosto. Retornou à pauta da sessão legislativa e foi aprovado em sessão plenária de 16 de setembro.

Como refere o supra citado Artigo 22, para voltar a ser apreciado na mesma sessão legislativa, o projeto precisa ser proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (metade + um = dez vereadores). Se tal não aconteceu, o projeto é inconstitucional por VÍCIO FORMAL.

Por outro lado, o projeto 032 é ilegal e inócuo eis que não comina sanções aos possíveis infratores. Diz em seu Art 3º que "O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, determina sanções QUE SERÃO REGULAMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, no prazo máximo de 60 dias". A lei proibitiva e imperativa não tem valor se impuzer penalidades. De nada valeria o Código Penal dizer que é proibido matar alguém, se não houvesse a dura sanção (prisão) de doze a trinta anos. Não pode o Poder Legislativo DELEGAR PODERES ao Executivo para determinar as punições. O dever e direito inalienável de legislar cabe ao LEGISLATIVO, nunca ao Executivo. O projeto de lei vetado é inócua e sem sentido.

Em sendo inconstitucional e ilegal, não pode prosperar, devendo vingar o veto ora apresentado.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração, e nos subscrevemos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor  
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho  
Presidente do Legislativo

202  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017980  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pdrtal/autenticidade.pdf>  
ARQUIVO: 032/1987 - AGTORIA: Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

03  
e

PROJETO DE LEI Nº 032/87.

"Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e demais PRODUTOS CONGÊNERES, pelas panificadoras de Guaíba".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É determinado o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e demais PRODUTOS CONGÊNERES, pelas panificadoras de Guaíba.

Art. 2º - O PÃO, bem como os outros produtos entregues, à estabelecimentos que comercializam, deverão ser entregues a estes, em embalagem mencionada no Art. 1º.

Art. 3º - O NÃO cumprimento do disposto nos artigos anteriores, determina sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 032/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

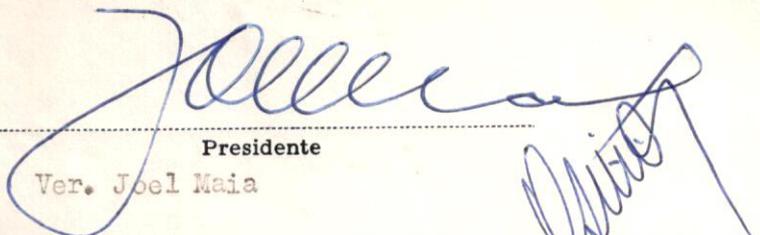
Parecer N.º

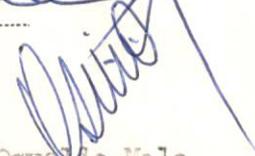
PROCESSO N.º 032/87

REQUERENTE Executivo Municipal (Veto)

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
O parecer é favorável ao veto do senhor Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 1987

  
Presidente  
Ver. Joel Maia

  
Ver. Osvaldo Melo

*Contra o veto*  
  
Relator  
Ver. Rony Santana Corrêa

PLE 032/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D



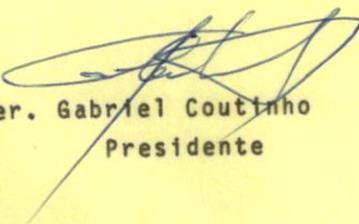
347 1987  
14 10 87

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar a V.Sª. que em sessão plenária de 13 do corrente, a Câmara Municipal rejeitou por quatorze (14) votos contrários, quatro (04) votos favoráveis e uma (01) abstenção ao veto total ao Projeto-de-Lei 032/87, que "Determina o uso obrigatório de sacos de papel, para embalagem de pães e demais produtos congêneres, pelas panificadoras de Guafba".

Sendo o que se apresentava no momento, subscrevemo-nos

cordialmente.

  
Ver. Gabriel Coutinho  
Presidente

Ilmº Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

PLE 032/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D

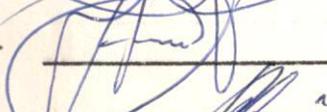
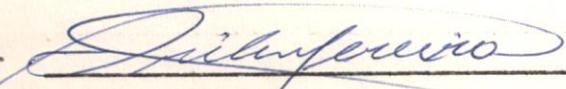
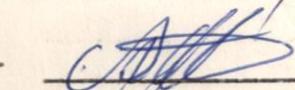
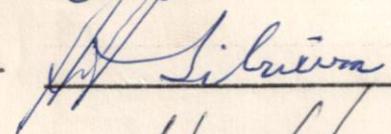
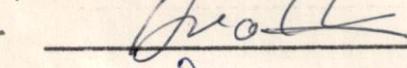
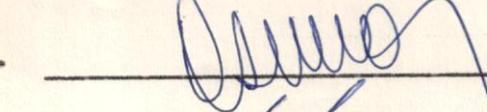
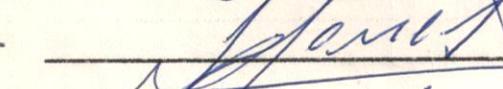
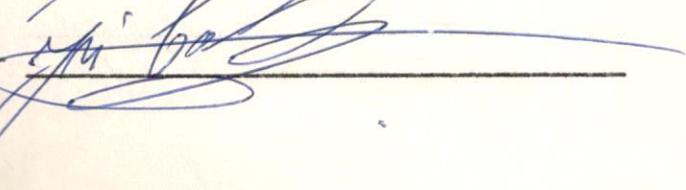




# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

es  
R

Os Vereadores abaixo assinados, na conformidade do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal propõe a apreciação do presente Projeto de Lei que " determina o uso obrigatório de sacos de papel para a embalagem de pães e demais produtos congêneres, pelas panificadoras de Guaíba".

- 1 -  \_\_\_\_\_ Ver. José Reis
- 2 -  \_\_\_\_\_ Ver. Aníbal Reis
- 3 -  \_\_\_\_\_ Ver. Roni Correa
- 4 -  \_\_\_\_\_ Ver. Anderson
- 5 -  \_\_\_\_\_ Ver. Catani
- 6 -  \_\_\_\_\_ ADÃO ANDRICOTTI
- 7 -  \_\_\_\_\_
- 8 -  \_\_\_\_\_
- 9 -  \_\_\_\_\_ SPEROTTO
- 10 -  \_\_\_\_\_ BARBOZA
- 11 -  \_\_\_\_\_

PLE 032/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017980 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5EEAC79CD70EA9BFCF8D9A6ABB5C0B5D

